



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 136 – 03/07/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição da República, nas normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Das orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;
- IV -Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais;
- V - Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras;
- VI -Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII -Dos incentivos ou benefícios fiscais a serem considerados nas metas de receitas e, as medidas compensatórias quando for o caso de impacto nas metas, nos termos do §2º, do art. 165 da Constituição Federal e, do inciso V, §2º, art. 4º da LC 101/2000;
- VIII- Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas;
- IX-Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho;
- X - Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
- XI -Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- XII - Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- XIII -Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos;
- XIV - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes;
- XV -Do Incentivo à Participação Popular;
- XVI -Das Disposições Gerais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no artigo 165, §2º, da Constituição da República; atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas; observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I - Emprego e renda;
- II - Saúde, educação e desenvolvimento social;
- III - Planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV - Gestão democrática e participativa.

§1º. O projeto de lei orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma deste artigo.

§2º. O projeto de lei orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma deste artigo.

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 3º. Em entendimento ao artigo 167, VI da Constituição da República, as categorias de programação de despesas de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025 e legislações vigentes.

Art. 4º. O orçamento fiscal e de investimentos discriminará a despesa no mínimo por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº. 4.320/64, observando-se o seguinte:

§1º. Especificação da fonte e destinação de recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Minas Gerais – TCE-MG, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

§2º. Grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§3º. Aplicação programada de recursos: o agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.

§4º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º. O orçamento fiscal e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e autarquias, devendo a execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/1964;
- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - Demonstrativos e Documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023 projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 8º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até o dia 30 de junho de 2023 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Procuradoria Municipal encaminhará, até 30 de junho de 2023, ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) os processos referentes ao pagamento de precatórios para fins de alocação de recursos no orçamento do Município.

§2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2024 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001, do Senado Federal, e demais legislações vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001, do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas para o exercício de 2024 as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquias, cujo percentual será definido em lei específica.

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo, de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - Aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - Atualização da planta genérica de valores do Município;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – Revisão de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - Revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - Instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos;
- XI - a aprovação de lei específica que promoverá a concessão de benefícios fiscais enquanto incentivo econômico para a população local promover o pagamento em cota única, ou ainda, regularizar a situação de inadimplência com o Município, nos termos do Anexo de Renúncias Fiscais desta lei e de lei específica a ser aprovada atento ao mesmo.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atentar para o disposto no Anexo de Renúncias Fiscais constantes no Anexo desta Lei

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesas do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.
(Emenda do Legislativo)

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 24. As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – Para a elevação das receitas:

- a) A implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior cobranças judicial e extrajudicial das CDAs.

II – Para redução das despesas:

- a) Utilização preferencial da modalidade de licitação denominada pregão presencial ou eletrônico, e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações e benefícios concedidos aos servidores.

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – As despesas com benefícios previdenciários;
- III – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – As despesas com PASEP;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- V – As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas em um programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

Parágrafo único. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando à eficiência e eficácia administrativa.

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais ficará condicionada a autorização mediante lei específica, desde que sejam destinadas:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- I - Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - Para habilitar-se ao recebimento de subvenção social, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar de acordo as condições e normas estabelecidas pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal específico e demais normas vigentes.

Art. 29. A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas ficará condicionada a autorização mediante lei específica, e desde que sejam:

- I - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e proteção ao meio ambiente;
- II - Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvado o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que os valores respectivos estejam vinculados a programas de desenvolvimento econômico.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos a título de Subvenções Sociais deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de termo de fomento, termo de colaboração ou termo de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências contidas na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal específico e demais normas vigentes.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§1º. Compete ao órgão ou entidade concedente, através do Órgão de Controle Interno, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio e ou termo de parceria com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 34. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e desde que sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à ajuda a pessoas físicas custeada pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI, da Constituição da República.

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I - As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II - A programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III - O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024.

§3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirá projetos novos se:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II - As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§1º. Os novos projetos que não estiverem contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 e nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias dependerão da modificação de ambas as normas, mediante lei, observado o disposto nos artigos 2º e 3º do referido PPA 2022-2025.

§2º. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 38. Para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2024 deverá assegurar a transparência na elaboração do orçamento. (*Emenda do Legislativo*)

§1º. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura para a participação e utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações.

§2º. Será assegurada ao cidadão a participação em audiências públicas e/ou sugestões inseridas no site oficial da Prefeitura para:

I - Elaboração de proposta orçamentária de 2024, mediante regular processo de consulta;

II - Avaliação das metas fiscais, conforme definido pelo artigo 9º, §4º da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, ou ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, sendo permitido:

I - Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

II - Através de decreto, a alterar ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencentes à mesma classificação orçamentária;

III - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dezpor cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações; (*Emenda do Legislativo*)

V - Realizar, através de decreto específico, alteração de fonte de Recurso pertencente à mesma classificação orçamentária;

VI - Realizar, durante a execução orçamentária de 2024, a criação por decreto de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 41. A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 43. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2023, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§1º. Serão admitidas emendas parlamentares e emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, até o limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º. O percentual destinado às emendas individuais de execução orçamentária específica será subdividido igualmente entre todos os Vereadores.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§3º. As emendas individuais de execução orçamentária específica poderão ser utilizadas em conjunto.

§4º. As emendas individuais de execução orçamentária específica deverão estar em plena consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

§5º. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação orçamentária própria para a inclusão das emendas parlamentares e individuais.

Art. 44. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas das Ações e Programas de Governo;
- III. Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
- IV. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- V. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- VI. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VII. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 03 de julho de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

	Ação	Valores Total	
		2024	2020
0.001.000-Amonização Dívida Fundada Int. MISS		220.600,00	6.989.700,00
0.003.000-Manutenção de Inativos e Pensionistas		6.989.700,00	1.633.000,00
0.004.000-Manutenção do Pasep		1.633.000,00	1.219.600,00
0.005.000-Amonização Dívida Interna		1.219.600,00	372.000,00
0.080.000-Aquisição de Equipamentos e Veículos		372.000,00	660.300,00
1.145.000-Manutenção do Patrimônio Público		660.300,00	5.610.000,00
1.148.000-Obras de Infraestrutura, Pavimentação, Recapreamento de Vias		5.610.000,00	50.000,00
1.156.000-Obras de Infraestrutura do Trânsito Municipal		50.000,00	385.000,00
1.158.000-Ampliação da Rede Iluminação Pública		385.000,00	381.000,00
1.160.000-Construção de Pools, Artesanato e Centros Esportivos		381.000,00	750.000,00
1.167.000-Construção e Ampliação em Áreas de Lazer, Parques Munic. e Centros Esportivos		750.000,00	300.000,00
1.168.000-Construção e Ampliação Praças e Jardins		300.000,00	2.200.000,00
1.172.000-Construção e Ampliação de Moradias Populares		2.200.000,00	33.400,00
1.178.000-Ampliação de Unidades Escolares		33.400,00	595.000,00
1.196.000-Ampliação e Modernização da Frota de Veículos		595.000,00	595.000,00
1.199.000-Instalação de Caixas D'água Tipo Teta		595.000,00	150.000,00
1.209.000-Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde		150.000,00	600.000,00
1.212.000-Construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA		600.000,00	2.000.000,00
1.213.000-Modernização da Frota de Veículos e Máquinas		2.000.000,00	20.000,00
1.214.000-Modernização da Administração Tributária Municipal		20.000,00	30.000,00
1.221.000-Parceria com Entidade para o Natal, Luz e Magia		30.000,00	180.500,00
2.002.000-Manutenção das Secretarias da Câmara		180.500,00	26.500,00
2.004.000-Manutenção das Contribuições à Previdência Social		26.500,00	3.912.500,00
2.222.000-Gestão e Operacionalização do SUS		3.912.500,00	373.600,00
2.267.000-Programa alimentação Trabalhador		373.600,00	573.600,00
2.292.000-Piano Saudade		573.600,00	27.700,00
2.294.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo		27.700,00	283.100,00
2.295.000-Manutenção das Atividades do Programa Olho Vivo		283.100,00	119.300,00
2.298.000-Parceria com Organizações de Municípios		119.300,00	44.100,00
2.299.000-Parceria com a Polícia Militar - PMMG		44.100,00	3.307.400,00
2.300.000-Parceria com a Política Civil - SPDMG		3.307.400,00	547.000,00
2.301.000-Manutenção das Atividades da Caixa Municipal		547.000,00	882.100,00
2.302.000-Manutenção do Programa Alimentação do Servidor		882.100,00	162.500,00
2.303.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento		162.500,00	150.000,00
2.307.000-Manutenção das Atividades de Informática		150.000,00	1.267.700,00
2.308.000-Manutenção das Atividades de Informática		1.267.700,00	366.900,00
2.309.000-Capacitação e Qualificação do Servidor Público		366.900,00	6.308.300,00
2.311.000-Cumpimento de Sentenças Judiciais		6.308.300,00	11.100,00
2.312.000-Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal		11.100,00	556.900,00
2.313.000-Manutenção das Atividades Administrativas		556.900,00	617.700,00
2.315.000-Manutenção Sistema de Previdência e não Segurados		617.700,00	1.477.500,00
2.316.000-Apóio a Estaduais		1.477.500,00	2.914.500,00
2.321.000-Manutenção da Contabilidade Municipal		2.914.500,00	7.022.200,00
2.323.000-Manutenção da Tesouraria e Tributação Municipais		7.022.200,00	1.623.600,00
2.324.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras		1.623.600,00	220.600,00
2.325.000-Manutenção das Atividades Operacionais		220.600,00	152.600,00
2.326.000-Manutenção de Vias Urbanas		152.600,00	152.600,00
2.327.000-Manutenção do Cemitério Municipal		152.600,00	
2.328.000-Manutenção do Trânsito Municipal			

119x0
1: APROVADO

Sala das Sessões, em 26/07/23

Presidente da Câmara - Arcos - MG

119x0
1: APROVADO
Sala das Sessões, em 26/07/23
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Ação	Valores	
	2024	Total
2.330.000-Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário	174.400,00	174.400,00
2.331.000-Manutenção das Estradas Vicinais	999.200,00	999.200,00
"	5.233.800,00	5.233.800,00
2.332.000-Manutenção da Iluminação Pública	33.200,00	33.200,00
2.333.000-Manutenção dos Serviços de Água em Bairros e Distritos	285.700,00	285.700,00
2.334.000-Manutenção do Saneamento Básico Urbano	250.000,00	250.000,00
2.335.000-Manutenção Fundo Mun.Preserv.Patrimônio Cultural	36.500,00	36.500,00
2.336.000-Manutenção Fundo Mun.Preserv.Patrimônio Cultural	3.905.800,00	3.905.800,00
2.337.000-Parceria com Entidades Culturais	16.700,00	16.700,00
2.338.000-Manutenção de Atividades Culturais e Artes	1.766.600,00	1.766.600,00
2.339.000-Manutenção do Fundo Municipal de Turismo	4.178.500,00	4.178.500,00
2.340.000-Manutenção e Apoio ao Desporto Amador	434.900,00	434.900,00
2.342.000-Manutenção e Apoio aos Parques Esportivos e Recreativos	4.788.800,00	4.788.800,00
2.343.000-Manutenção das Atividades Secretaria Meio Ambiente e Agropecuária	795.100,00	795.100,00
2.344.000-Manutenção das Atividades Secretaria Meio Ambiente e Agropecuária	1.1.800,00	1.1.800,00
2.345.000-Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	5.600,00	5.600,00
2.346.000-Manutenção das Praças e Jardins	20.100,00	20.100,00
2.348.000-Manutenção do Alarme Sanitário	142.500,00	142.500,00
2.349.000-Atividades de Preservação e Conservação Ambiental	145.500,00	145.500,00
2.351.000-Parceria com a Próficia de Melo Ambiente	157.800,00	157.800,00
2.353.000-Manutenção Programas de Incentivo ao Produtor Rural	1.702.800,00	1.702.800,00
2.354.000-Parceria com Entidades de Extensão Rural	55.200,00	55.200,00
2.355.000-Manutenção das Atividades Estação Tratamento Esgoto	108.500,00	108.500,00
2.356.000-Manutenção das Atividades de Praças e Jardins	2.676.700,00	2.676.700,00
2.356.000-Controlle Populacional de Animais	2.400,00	2.400,00
2.357.000-Manutenção das Atividades do Controle Interno	191.300,00	191.300,00
2.358.000-Manutenção dos Serviços Administrativos de Saúde	2.373.900,00	2.373.900,00
2.359.000-Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10.261.300,00	10.261.300,00
2.360.000-Manutenção das Atividades de Saúde Bucal	1.085.200,00	1.085.200,00
2.361.000-Manutenção das Atividades de ACS	1.653.800,00	1.653.800,00
2.362.000-Manutenção da Atenção Primária à Saúde	860.800,00	860.800,00
2.363.000-Manutenção da Equipe Multiprofissional	1.014.900,00	1.014.900,00
2.364.000-Parceria com Entidades de Assistência Hospitalar	352.900,00	352.900,00
2.365.000-Manutenção de Atividades dos CAPS	11.184.700,00	11.184.700,00
2.366.000-Manutenção das Atividades de Odontologia	1.038.100,00	1.038.100,00
2.367.000-Manutenção do Consórcio de Saúde	5.168.800,00	5.168.800,00
2.368.000-Manutenção da Assistência Hospitalar	667.900,00	667.900,00
2.369.000-Manutenção do Laboratório Análises Clínicas	716.700,00	716.700,00
2.370.000-Manutenção Transporte para Tratamento Fora Domitório	1.016.500,00	1.016.500,00
2.375.000-Manutenção do Centro de Diagnóstico por Imagem	1.672.900,00	1.672.900,00
2.378.000-Alendramento de Demanda Judicial na Saúde	193.100,00	193.100,00
2.379.000-Alendramento da Assistência Farmacêutica	496.200,00	496.200,00
2.380.000-Manutenção da Vigilância em Saúde	34.300,00	34.300,00
2.382.000-Regulação	159.500,00	159.500,00
2.385.000-Planejamento	1.361.700,00	1.361.700,00
2.386.000-Manutenção de Atividades Complementares de Saúde	145.000,00	145.000,00
2.387.000-Manutenção da Vigilância Sanitária	589.900,00	589.900,00
2.388.000-Manutenção dos Serviços Administrativos Sociosistêmicos	1.200,00	1.200,00
2.389.000-Parceria com Entidades Sociosistêmicas	1.300.000,00	1.300.000,00
2.390.000-Manutenção do Conselho Tutelar e Comissão de Menores	1.068.000,00	1.068.000,00
2.391.000-Apóio aos Conselhos Comunitários e Associações de Bairros		
2.392.000-Manutenção das Atividades do Lactêrio Municipal		
2.393.000-Manutenção de Moradias Populares		

Ação	Valores	
	2024	Total
2.394.000-A-Manutenção do Programa de Aquisição de Alimentos	199.700,00	199.700,00
2.395.000-B-Benefícios de Prestações Eventuais	452.200,00	452.200,00
2.396.000-C-Manutenção do Centro Rei Esp. Assist.Social - CRESAS	306.500,00	306.500,00
2.397.000-D-Gestão e Operacionalização do SIAS	34.300,00	34.300,00
2.398.000-E-Manutenção do Conselho Mun. de Assistência Social	11.200,00	11.200,00
2.399.000-F-Manutenção do Centro de Acolhimento Institucional	1.041.200,00	1.041.200,00
2.400.000-G-Manutenção do Centro de Ref.Assist.Social - CRAS	311.600,00	311.600,00
2.401.000-H-Manutenção do Cadastro Único/Bolsa Família	399.800,00	399.800,00
2.403.000-I-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	702.600,00	702.600,00
2.405.000-J-Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura	681.700,00	681.700,00
2.406.000-K-Distribuição de Merenda das Creches	771.800,00	771.800,00
2.407.000-L-Distribuição de Merenda das Escolas	7.082.800,00	7.082.800,00
2.408.000-M-Manutenção do Ensino Fundamental	15.468.200,00	15.468.200,00
2.409.000-N-Ensino Fundamental FUNDEB 70%	4.369.700,00	4.369.700,00
2.410.000-O-Manutenção do Transporte Escolar	3.400,00	3.400,00
2.414.000-P-Parceria com IFMG	1.488.400,00	1.488.400,00
2.415.000-Q-Transporte de Alunos Universitários	4.609.600,00	4.609.600,00
2.416.000-R-Manutenção do Ensino Infantil	397.100,00	397.100,00
2.417.000-S-Manutenção do Ensino Pré-Escolar	246.400,00	246.400,00
2.419.000-T-Parceria com Entidades de Assistência aos Portadores de Deficiências	22.100,00	22.100,00
2.420.000-U-Sala das Sessões, em <u>26/06/22</u>	1.032.800,00	1.032.800,00
2.421.000-V-Manutenção das Ações Complementares de Ensino	231.700,00	231.700,00
2.421.006-W-Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar	264.600,00	264.600,00
2.422.000-X-Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar	220.500,00	220.500,00
2.423.000-Y-Manutenção das Atividades das Casas de Apoio	5.600,00	5.600,00
2.424.000-Z-Parceria com Entidades de Promoção à Saúde	275.700,00	275.700,00
2.425.000-A-Manutenção da Correspondência Oficial	70.600,00	70.600,00
2.426.000-B-Manutenção do Fundo Mun. da Criança e Adolescentes	138.100,00	138.100,00
2.428.000-C-Manutenção Atividades de Promoção e Divulgação	2.017.000,00	2.017.000,00
2.430.000-D-Parceria com Entidades do Preservação Ambiental	175.100,00	175.100,00
2.432.000-E-Parceria com o Corpo de Bombeiros Militar MG	278.300,00	278.300,00
2.433.000-F-Manutenção de Subsídios e Salários	33.300,00	33.300,00
2.434.000-G-Manutenção da Escola do Legislativo	367.300,00	367.300,00
2.435.000-H-Manutenção do Pouso Temporário	77.200,00	77.200,00
2.436.000-I-Parceria com a SEJUSP-MG - Presídio	1.200,00	1.200,00
2.437.000-J-Manutenção do Programa Criança Feliz	6.110.700,00	6.110.700,00
2.439.000-K-Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa	300.000,00	300.000,00
2.440.000-L-Manutenção do Fundo Mun. da Pessoa com Deficiência	334.000,00	334.000,00
2.441.000-M-Atividades de Enfrentamento à Covid-19	149.400,00	149.400,00
2.442.000-N-Manutenção da Escola Cívico Militar	13.000,00	13.000,00
2.443.000-O-Parceria com Entidades de Assistência à Pessoa Idosa	13.000,00	13.000,00
2.443.000-P-Parceria com Entidades de Assistência às Crianças e Adolescentes	771.800,00	771.800,00
2.444.000-Q-Parceria com Entidades de Assistência à Hora Comunitária	11.100,00	11.100,00
2.445.000-R-Manutenção no Transporte Coletivo Urbano	36.000,00	36.000,00
2.446.000-S-Manutenção da Infraestrutura	5.600,00	5.600,00
2.447.000-T-Parceria com Entidades de Fomento ao Turismo	12.000,00	12.000,00
2.448.000-U-Manutenção do Programa Bolsa Alleta	74.000,00	74.000,00
2.449.000-V-Manutenção do Programa Cidade Inteligente	2.862.500,00	2.862.500,00
2.450.000-W-Manutenção das Atividades do Projeto Startups	4.134.500,00	4.134.500,00
2.451.000-X-Manutenção do Internato Rural	1.731.000,00	1.731.000,00
2.452.000-Y-Parceria com Entidades de Assistência Ambiental		
2.453.000-Z-Ensino Infantil FUNDEB 70%		
2.454.000-A-Ensino Pós-Escolar FUNDEB 70%		

Prefeitura Municipal de Arcos-MG
LDO-2024-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 022023 - Projeto de Lei - Em Elaboração

	Ação	Valores	
		2024	Total
2.462.000-Esino Fundamental FUNDEB 30%	Ação	3.307.700,00	3.307.700,00
9.999.000-Reserva de Contingencia		1.200.000,00	1.200.000,00
10.461.000			

1º PROVADO

1º PROVADO

Sala das Sessões, em 26/06/22

D. R. M. P. M. M.
Presidente da Câmara - Arcos - MG

1º PROVADO

1º PROVADO

Sala das Sessões, em 03/07/22

D. R. M. P. M. M.
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCASTRO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AME - Demonstrativ 1 (RE, ant. 4°, § 1°)

Racelitas Primárias adquiridas de PPP (VII)
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)
desempenho sólido das PPPs (**X**) = (**VII** - **VIII**)

APROVADO
Sala das Sessões, em 07/07/23
Presidente da Câmara - Arcos - MG

P 19 X 0
1 = APROVADO
Sala das Sessões, em 26/06/2025
J. Bento P. de Souza
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCAST - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

							R\$ 1,00
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)							
Receita Total	148.000.000,00	0,000	105.445	189.580.177,32	0,000	107.921	41.580.177,32
Receitas Primárias (I)	143.302.500,00	0,000	102.095	180.194.014,12	0,000	102.577	36.881.514,12
Receitas Primárias Correntes	140.059.500,00	0,000	99.788	169.135.929,48	0,000	96.282	29.076.329,48
Impostos, Taxas e contribuições d	17.955.000,00	0,000	12.792	24.976.411,45	0,000	14.218	7.021.411,45
Contribuições	3.311.000,00	0,000	2.359	3.358.160,23	0,000	2.026	247.180,23
Transferências Correntes	118.322.000,00	0,000	84.301	139.617.106,19	0,000	79.479	21.255.106,19
Demais Receitas Primárias Corren	471.500,00	0,000	0,336	984.151,61	0,000	0,580	512.651,61
Despesa Total	148.000.000,00	0,000	105.445	163.216.050,56	0,000	6,295	7.818.184,64
Despesas Primárias (II)	142.284.000,00	0,000	101.380	162.037.661,38	0,000	92.913	15.216.050,56
Despesas Primárias de Capital	3.243.000,00	0,000	0,000	138.622.819,59	0,000	92.242	19.743.661,38
Despesa Total	148.000.000,00	0,000	105.445	163.216.050,56	0,000	92.913	15.216.050,56
Despesas Primárias Correntes	142.284.000,00	0,000	101.380	162.037.661,38	0,000	92.242	19.743.661,38
Despesas Primárias de Capital	3.243.000,00	0,000	0,000	138.622.819,59	0,000	78.913	2.348.319,59
Pagamento de Restos a Pagar de D	186.274.500,00	0,000	87.081	0,000	0,000	44.420	2.434.718,78
Resultado Primário(III) = (I - II)	1.008.500,00	0,000	53.850	78.030.618,78	0,000	34.463	(86.399,19)
Juros, Encargos e Variações Monetá	297.500,00	0,000	0,212	60.592.200,81	0,000	6.225	4.915.081,39
Juros, Encargos e Variações Monetá	456.000,00	0,000	0,325	458.295,60	0,000	0	61,65
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV - V)	850.000,00	0,000	0,606	25.228.503,14	0,000	7.105	12.480.260,40
Divida Pública Consolidada	5.300.000,00	0,000	3.776	4.187.968,53	0,000	10.336	17.147.852,74
Divida Consolidada Líquida	(350.000,00)	0,000	(0,249)	(77.951.212,15)	0,000	4.287	7.232.846,00
					0,000	2.261	2.295,60
					0,000	0	0,5
					0,000	24.378.503,14	2868,06
					0,000	(1.112.031,47)	-20,38
					0,000	(77.601.212,15)	22171,77

p/ 9 x 0

1= APROVADO
Sala das Sessões, em 26/06/23
<i>D. Delegado P. Medeiros</i>
Presidente da Câmara - Arcos - MG

p/ 8 x 0

2= APROVADO
Sala das Sessões, em 03/07/23
<i>D. Delegado P. Medeiros</i>
Presidente da Câmara - Arcara - MG

MUNICÍPIO DE ARCOZÉLIO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Receita Total	118.528.173,90	157.416.000,00	32.61	185.500.000,00	18.02	189.350.249,90	2.03	188.536.983,24	-0,43	188.394.788,51	-0,08
Receitas Primárias Corrente	118.326.170,43	152.255.255,00	28.62	179.877.500,00	18.19	183.504.229,14	2.02	183.408.378,43	-0,05	183.344.366,87	-0,04
Contribuições	116.271.74,43	148.743.189,00	27,95	174.542.600,00	17,34	178.121.683,97	2,05	178.048.014,08	-0,04	177.984.002,51	-0,04
Transferências Corrente	15.829.409,54	19.058.210,00	20,46	24.630.100,00	29,17	25.086.505,19	1,85	25.045.840,36	-0,16	25.998.945,56	-0,3
Despesas Primárias Corrente	2.676.152,70	3.516.282,00	31,39	9.916.000,00	11,37	4.036.908,98	3,09	3.974.063,23	-1,56	148.227.582,02	-0,01
Impostos, Taxes e cont.	97.336.347,55	125.657.964,00	29,1	145.226.400,00	15,57	148.212.226,07	2,06	148.241.800,49	0,02	786.310,58	0,0
Outras Despesas Corrente	405.804,52	500.733,00	23,39	770.100,00	53,79	786.043,83	2,07	786.310,58	0,03	5.360.364,36	0
Demais Receitas Primária	3.444.066,00	65,7	5.334.900,00	54,9	5.382.545,17	0,89	5.360.364,36	-0,41	188.394.788,51	-0,08	
Despesas Primárias de Caixa	2.078.486,13	188.528.173,90	32,61	185.500.000,00	18,02	189.350.249,90	2,08	188.536.983,24	-0,43	188.394.788,51	-0,08
Despesas Total	118.326.170,43	157.176.000,00	32,61	185.500.000,00	18,02	184.256.055,36	2	184.193.209,71	-0,03	184.040.361,13	-0,06
Despesas Primárias Corrente	117.306.940,49	151.116.228,00	28,82	180.637.000,00	19,54	173.842.161,30	-0,02	173.741.96,13	-0,02	173.741.96,13	-0,06
Contribuições	112.293.733,71	144.723.519,00	28,88	170.391.100,00	17,74	173.875.432,53	2,04	173.842.161,30	-0,01	95.895.827,94	-0,05
Transferências Corrente	70.237.988,27	80.282.845,80	14,3	93.990.000,00	17,07	95.924.644,37	2,06	95.932.037,97	-0,05	77.846.140,20	-0,08
Pessoal e Encargos Sociais	43.179.225,25	64.440.673,20	49,24	76.401.100,00	18,56	77.950.788,16	2,03	77.910.123,33	-0,05	10.308.39,99	-0,43
Outras Despesas Corrente	3.889.715,97	6.392.704,00	64,35	10.245.900,00	60,27	10.380.622,84	1,31	10.351.048,41	-0,28	0	0
Despesas Primárias de Capital	-	0	0	0	0	(751.826,22)	-1,01	(784.831,28)	0	(695.94,26)	-11,34
Pagamento de Restos a Venc.	1.019.229,95	1.071.027,00	5,08	(759.500,00)	(70,91	5.637.624,58	-0,59	5.598.523,78	-0,63	5.598.523,78	-0,63
Resultado Primário(II) = I - II	202.003,47	315.945,00	56,41	5.622.500,00	1679,58	5.670.895,81	0,86	460.323,07	0,05	460.323,07	0,05
Juros, Encargos e Variação das Taxas	365.134,19	484.272,00	32,63	450.000,00	-7,08	459.438,68	2,1	439.541,33	-1,15	4.442.206,46	1,11
Juros, Encargos e Variação das Taxas	956.099,25	902.700,00	5,44	4.413.000,00	388,67	4.458.630,91	1,06	3.511.962,82	-1,25	3.465.752,82	-1,33
Resultado Nominal - (VII) =	2.471.677,56	5.628.600,00	127,72	3.500.000,00	-37,82	3.556.324,95	1,63	0	0	(1.016.620,83)	0,55
Dívida Pública Consolidada Líquida	(1.685.234,70)	(371.700,00)	-77,94	(1.000.000,00)	169,03	(1.016.838,91)	1,88	(1.016.620,83)	-0,22	(1.021.982,75)	0,55

APROVADO
2º Sessões, em 07/07/23
Sala das Sessões, em 07/07/23
Presidente da Câmara - Arcos - MG

APROVADO
Sala das Sessões, em 26/06/23
P. R. S. - Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)							R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	161.116.359,23	100,00	126.338.285,76	100,00	89.599.857,70	100,00	
Patrimônio	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-	-

p/ 9 xº

1º APROVADO

Sala das Sessões, em 26/06/23

Ademar P. Medeiros
Presidente da Câmara - Arcos - MG

p/ 8 xº

2º APROVADO

Sala das Sessões, em 03/07/23

Ademar P. Medeiros
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		448.962,72	512.358,91	654.235,60
Alienação de Bens Móveis		-	-	57.400,00
Alienação de Bens Imóveis		354.246,11	498.151,41	595.011,15
Alienação de Bens Intangíveis		-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras		94.716,61	14.207,50	1.824,45
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		-	-	415.392,28
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	415.392,28
Investimentos		-	-	415.392,28
Inversões Financeiras		-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA		-	-	-
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-	-
VALOR (III)		1.200.164,95	751.202,23	238.843,32

p/ 9 Xº

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 26/06/23
<i>J. L. Lemos P. M. Medeiros</i>
Presidente da Câmara - Arcos - MG

p/ 8 Xº

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 03/07/23
<i>J. L. Lemos P. M. Medeiros</i>
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º inciso V)

					R\$ 1,00
IPU, ISSQN, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	Outros benefícios	Secretaria de Fazenda	300.000,00	350.000,00	400.000,00
MULTAS E JUROS DVIDA ATIVA	Anistia	Secretaria de Fazenda	900.000,00	950.000,00	1.000.000,00
TAXA DE ESGOTO	Outros benefícios	Secretaria de Fazenda	2.000.000,00	1.900.000,00	1.800.000,00
TOTAL			3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00

Fonte da Renúncia:

1/9 X°

1º APROVADO

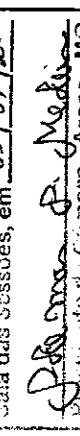
Sala das Sessões, em 26/06/23


Dr. Juscelino
Presidente da Câmara - Arcos - MG

1/8 X°

1º APROVADO

Sala das Sessões, em 03/07/23


Dr. Magdiel
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

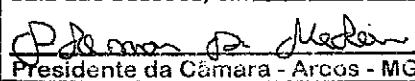
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	16.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	11.200.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.240.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.080.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	140.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.200.000,00

p/ 9 X 0

1º APROVADO

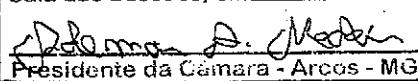
Sala das Sessões, em 26/06/23


Presidente da Câmara - Arcos - MG

p/ 8 X 0

2º APROVADO

Sala das Sessões, em 03/07/23


Presidente da Câmara - Arcos - MG